

RESUMO EXPANDIDO

DIREITO A IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA DO INDIVÍDUO PROVENIENTE DE DOAÇÃO DE SÊMEN

OLIVEIRA, Andressa Porto de Oliveira¹; SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da²

RESUMO: Com a chegada das décadas de 80 e 90 presenciamos o início da existência de gestações sem relação sexual, realizadas por intermédio da utilização de métodos de Reprodução Humana Assistida (RHA). Ao passo que obtivemos sucesso com esse avanço tecnológico, surgiram também alguns dilemas sociais, como indivíduos que desconhecem sua origem biológica, e que anseiam por conhecer seus genitores que possuem sua identidade em anonimato para resguardo de sua intimidade.

PALAVRAS-CHAVES: Reprodução humana assistida; identificação biológica; material genético.

INTRODUÇÃO

Com as transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, o conceito de família também sofreu grandes modificações. As variadas formas de composição familiar são apresentadas hoje de acordo com sua especificidade e número de integrantes, como por exemplo, famílias: monoparental (apenas um dos genitores e o filho, ou filhos), pluriparental (casais que já possuem filhos de outras relações, que passam a conviver todos no mesmo ambiente familiar), anaparental (composta apenas por irmãos, sem a presença de ascendentes), matrimonial (iniciada a partir do casamento), unipessoal (apenas um indivíduo), entre outras.

Para aqueles que desejam inserir em seu núcleo familiar a figura dos filhos, existem duas opções viáveis: a concepção através de gestação, ou por adoção. Atualmente não há mais distinções entre os filhos, sejam eles biológicos, ou adotivos, sendo assim, todos são considerados legítimos e possuem as mesmas garantias e deveres perante os pais.

Existem casos em que a pessoa em sua própria singularidade deseja ter um filho, entretanto, não possui um(a) parceiro(a), ou até possua, porém, um deles ou até mesmo ambos, apresentam algum fator biológico que os impede de

conceber naturalmente um filho por meio de gestação, o que os leva a procurar tratamento médico para sanar o problema e conseguir garantir a realização desse desejo.

A partir da situação apresentada e dos avanços tecnológicos, surgiram as técnicas de Reprodução Humana Assistida, que possibilitaram a melhora na produção dos gametas a fecundação deles em laboratório, aumentando a chance de sucesso das gestações decorrentes desses métodos.

Entretanto, mesmo tantos anos após o início da utilização dessas técnicas ainda não há lei específica para regulamentar e estabelecer limites médicos, critérios e sanções específicas para todos os envolvidos no procedimento, sendo eles médicos, pacientes, doadores, banco de sêmen ou até mesmo a clínica onde for realizado.

METODOLOGIA

Para realização desse estudo e produção do presente artigo foram realizadas diversas pesquisas e levantamentos bibliográficos sobre o tema proposto, buscando encontrar melhores definições, contextos históricos e legislações que amparem e limitem o procedimento de Reprodução Humana Assistida e verifiquem as consequências

DIREITO A IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA DO INDIVÍDUO PROVENIENTE DE DOAÇÃO DE SÊMEN

OLIVEIRA, Andressa Porto de Oliveira; SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da

geradas a partir da sua atual forma de execução no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Reprodução Humana Assistida vem ganhando cada vez mais adeptos ao longo dos anos, não somente pelos fatores biológicos que garantem maiores chances de conseguir alcançar o êxito de uma gestação, mas também por possibilitar aos indivíduos que posterguem a decisão de iniciaro período gestacional ao tempo que acharem mais oportuno sem que isso venha a acarretar malefícios para o feto ou gerar riscos por ocasião do envelhecimento gamético. Já que os avanços científicos permitem que haja o congelamento dos embriões fecundados para que possam ser implantados futuramente.

Ocorre que, os procedimentos que utilizam material genético de um terceiro, que é realizado de forma voluntária e anônima, passaram a gerar diversas discussões e conseqüentemente lacunas jurídicas por falta de respaldo em legislação específica, causando conflito de princípios que dependem da ponderação de interesses para que sejam solucionados.

Quando o indivíduo que provém de uma gestação onde se utiliza material genético doado passar a ter desperto o interesse em saber suas origens genéticas, o anonimato do doador o impede de buscar conhecer sua ascendência. Mesmo que ele recorra ao banco de sêmen seu acesso a informações pessoais como nome do doador lhe serão negadas, pois, a fim de evitar a comercialização de material genético, o Conselho Federal de Medicina editou uma Resolução que veda o conhecimento de qualquer informação sobre o paciente ao doador e vice-versa.

Algumas das questões mais polêmicas geradas a partir dessa situação são: a possibilidade que a identificação do genitor doador gere oportunidade do filho ajuizar ação de alimentos em face

do doador, busque reconhecimento de paternidade e busque ter direito de sucessão a partir de tais atitudes. Além disso, há também o fator familiar, pois, caso o doador tenha constituído uma família que também desconheça a existência desse filho, os transtornos ocasionados por essa identificação podem acarretar conseqüências negativas.

CONCLUSÃO

Diante do tema proposto, é perceptível que a melhor solução ao caso ainda é a criação de uma lei específica que pontue todos os direitos e deveres de cada um dos envolvidos no processo de utilização de material genético doado, para que seja possibilitada a sua identificação ao filho que deseje conhecê-lo, mas o que o exima de qualquer responsabilidade jurídica por esse indivíduo. E até que ocorra a criação dessa lei, que seja disponibilizado ao filho ter acesso a informações básicas sobre sua origem mesmo que não seja vinculada a casos de doenças que necessite de tais informações.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo amparo e força ao longo dessa caminhada quando pensei inúmeras vezes que não seria capaz de ir adiante. A minha família pelo apoio e suporte em toda a jornada. Ao professor Ademos Alves da Silva Júnior pela orientação, apoio e incentivo. E por último, mas não menos importante, a todos os demais que de alguma forma fizeram parte dessa trajetória, muito obrigada.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: 2002.

MONTENEGRO, Karla Bernardo. **Reprodução Humana Assistida: Qualidade, avanços e limites éticos em**

**DIREITO A IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA DO INDIVÍDUO PROVENIENTE DE DOAÇÃO
DE SÊMEN**

OLIVEIRA, Andressa Porto de Oliveira; SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da

debate. Disponível em:
<http://www.ghente.org/temas/reproducao/congresso_sbra.htm>. Acesso em
09/05/2017.

SANTOS, Sarah Lins dos, e SANTOS, Sérgio Ribeiro. **Reprodução assistida:** aspectos éticos e legais. Produção científica em periódicos **ONLINE**. Revista ACTH, 2014, p. 98.